PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 346/17

Considerando que é cediço que a nossa Carta Magna traz em seu bojo o direito, liberdade de ir e vir do cidadão, contudo, mormente sobre trânsito há a necessidade do controle através das normas e regulamentações sobre esta liberdade;

Considerando que a finalidade deste Projeto de Indicação é de orientar, educar e facilitar a identificação de todos os equipamentos e respectivos suportes ou postes, disponibilizados para medir e controlar a velocidades nas vias do Município de Salvador, pintura eletrostática na cor amarela, uma vez que a instalação destes aparelhos de controle e medição de velocidade (radares ou similares) visa primordialmente à educação no trânsito e prevenção de acidentes e não, a arrecadação;

Considerando que quaisquer equipamentos, elétrico, eletrônico ou fotográfico, fixos ou volantes, destinados à fiscalização e controle do trânsito em vias públicas municipais poderão estar identificados na cor luminosa / retrorrefletiva seguindo o padrão da TRANSALVADOR, em pintura eletrostática , cor amarela (radares estáticos) ou com placas indicativas da existência do equipamento (radares portáteis) a serem instalados em locais bem iluminados permitindo assim fácil identificação e oferecendo maior segurança aos munícipes;

Considerando que a pintura na cor amarela viva, poderá estar presente nos aparelhos controladores e fiscalizadores de velocidades e nos suportes ou postes dos mesmos, a fim de advertir os motoristas sobre a existência destes equipamentos na via;

Considerando que desta forma, será um mecanismo eficiente de alerta, que possibilitará aos condutores de veículos ficarem prudentes com a velocidade, bem como, é uma forma de condicioná-los e educá-los no trânsito, que passarão a atentar e a obedecer mais aos limites de velocidades estabelecidos para as vias, evitando acidentes;

Considerando que para garantir a visibilidade destes equipamentos controladores de velocidades por todos os condutores, placas indicativas serão instaladas a 50m antes dos mesmos, quando por qualquer motivo a sua visualização estiver prejudicada. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) em seu Art. 4º, §2º, da Resolução nº 396, garante esta "visibilidade do equipamento". E no §4º, deste mesmo artigo, fica claro que a finalidade do controlador de velocidade na via é para evitar acidentes, garantir maior fluidez no trânsito e não apenas a aplicação da multa, pois o supracitado parágrafo indica que "... não comprovarem redução significativa do índice de acidentes recomenda-se, além da fiscalização eletrônica, a adoção de outros procedimentos de engenharia no local";

Considerando que, sobretudo, de acordo com o que preceitua o Art. 30, incisos I e V da Constituição Federal, sobre a competência do Município,

quais sejam a de legislar sobre assuntos de interesse local e a ordenação do trânsito urbano;

Considerando que por esta razão, apresento a meus pares esta Proposição Legislativa que pretende alertar visualmente, conscientizar e educar os condutores, sobre a importância e obediência à velocidade determinada pela autoridade e, de completar a Legislação vigente, dando (por meio da cor e placas indicativas) uma característica diferenciada em nosso Município com relação à identificação destes equipamentos medidores e controladores de velocidades, bem como, mostrando aos nossos munícipes a real pretensão do Município, qual seja a conscientização e educação no trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito e a Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador, o estudo de viabilidade para a instituição do Projeto "IDENTIFICA SALVADOR" que consiste em inserir identificação luminosa, retrorrefletiva, ou iluminada nos suportes ou postes de sustentação dos equipamentos medidores e controladores de velocidade e colocação de placas indicativas.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017.

ROGÉRIA SANTOS